



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1239

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1239

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“NOMEIA REPRESENTANTES DO
COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO DE VIRADOURO.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.775, de 20 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 3.526, de 06 de novembro de 2018;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes, para comporem o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Viradouro, os seguintes membros:

I - Do Poder Público:

a - 01(um) Representante Municipal do Turismo;

titular - Elza Maria Ribeiro

suplente - Daniela de Souza Lima

b - 01(um) Representante Municipal da Cultura;

titular - Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura

suplente - Darcy Justino da Silva Júnior

c - 01(um) Representante Municipal da Educação;

titular - Alessandra Salim Costa

suplente - Vânia Aparecida Rosa

d - 01(um) Representante Municipal do Meio Ambiente;

titular - Ligia Mantovani Belonci Gasparini

suplente - Vanderley Antônio Lima

e - 01(um) Representante Municipal do Esporte e Lazer;

titular - Jorge Luiz Fernandes

suplente - Gabriel Rodrigues Cotrim Junior

f - 01(um) Representante do Gabinete do Prefeito;

titular - Felipe Rost de Andrade Beluzzo

suplente - Luciano Alves Garcia

g - 01(um) Representante do Poder Legislativo;

titular - Erney Antônio de Paula

suplente - Edson Buganeme

II – Da Iniciativa Privada:

a - 01(um) Representante da Imprensa/Comunicação;

titular - Washington Luiz Salim

suplente - Giovani Delluc Lucio

b - 01(um) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Viradouro - ACIAV;

titular - Leandro Dela Marta

suplente - Paulo Marciel Bahú

c - 02(dois) Representantes dos Artesãos e Artistas;

titular - Marcelo da Silva Lino

suplente - Carina Rane da Silva Lino

titular - Daniel Reis Aparecido da Silva

suplente - Sandra Regina Batista

d - 01(um) Representante dos Pescadores;

titular - Duarte Ikeda

suplente - Joana Rosa Novaes

e - 01(um) Representante dos Hospedeiros;

titular - Guilherme Zacharias da Silva

suplente - Paulo Renato Zamarioli

f - 01(um) Representantes dos Restaurantes;

titular - Henrique Cervi Junior

suplente - Gabriele Papel Machado Gaspar

g - 02(dois) Representante dos Bares e Similares;

titular - Carlos César Lenhari

suplente - Luciana Maria Pilizzari Pereira

titular - Fabiana Maurício Mira

suplente - Maria Aparecida P. Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1239

Página 3 de 5

h - 01(um) Representante da ONG Cultural, Ambiental e de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico PRINCESINHA DO RIO PARDO – CAPRE;

titular - Ângela Regina Mantovani O. Carvalho

suplente - José Oswaldo Tortorelli

i - 01(um) Representante dos Promotores de Eventos;

titular - Edgard Pereira Corrêa

suplente - Marcelo Pulzi Mateus

j - 01(um) Representante do Comércio Local;

titular - Priscila Hipólito Dela Marta

suplente - Isaac Andrade

k -02(dois)Representante da Comunidade Local.

titular - José Antônio Corrêa

suplente - Luciana Mira Assunção Galvão

titular - Lucas Henrique Nunes

suplente - Valéria de Fátima Bidoia Valverde

III – Outras Representatividades sem direito a voto:

a - Representante da Polícia Militar;

titular - Joilson Mendonça Oliveira

suplente - Rogério Vieira R. de Paiva

b - Representante da Polícia Civil.

titular - Dr. Émerson da Silva Abade

suplente - Ronaldo Andreta

Artigo 2º) - Ficam nomeados os seguintes representantes para comporem a Mesa da Diretoria do COMTUR:

I) Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura, como Presidente;

II) Lígia Mantovani Belonci Gasparini, como Secretária Executiva

III) Elza Maria Ribeiro, como Secretário Adjunto;

ARTIGO 3º) - O mandato dos Representantes titulares e suplentes do COMTUR, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme o que dispõe o § 3º do Art. 1º da Lei 2.775, de 20 de maio

de 2009.

ARTIGO 4º) – As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

ARTIGO 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5235, de 18 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 5.670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre o cancelamento de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2.013 por força da prescrição quinquenal incidentes sobre elas e dá outras providências.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e,

Considerando a existência de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2013, em favor de diversos credores;

Considerando que o prazo de prescrição das dívidas passivas e de qualquer direito ou ação em face dos entes de direito público encontra-se fixado no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando que o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932 dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando que a análise da prescrição não se trata de mera faculdade da Administração Pública, mas, sobretudo, de um poder-dever erigido a categoria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1239

Página 4 de 5

princípio da Administração Pública sob a denominação doutrinária de indisponibilidade do interesse público (Lei nº. 9.784, de 1999, art. 2º, II);

Considerando que esta matéria encontra-se pacificada pela jurisprudência de nossos tribunais, conforme se constata do acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal que preconiza que a prescrição quinquenal a favor da Fazenda Pública, estabelecida pelo art. 1º do Decreto 20.910, de 1932, alcança todo e qualquer direito e ação, seja qual for a sua natureza, sem excetuar os assegurados por lei ao servidor público (STF, RE nº. 96.732-RJ, Relator Ministro Soares Mueno, RTJ 106, p. 1.095);

DECRETO:

Art. 1º. Fica a Seção de Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo do Município de Viradouro autorizada a promover o cancelamento dos restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2.013.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos que por quaisquer razões tenham tido o prazo prescricional interrompido e não tenham, portanto, sido atingidos pelo instituto da prescrição.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 20 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 192, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão antecipada e parcial de férias a servidora JAQUELINE DE CASSIA SGARGETA CAMARA, conforme especifica”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse do serviço de

atendimento educacional em compatibilizar o período de férias dos servidores do quadro de apoio escolar às férias escolares, para que não haja necessidade de estabelecer escalas para concessão do direito, nem promover substituição de servidores em período de franca atividade escolar;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa não importa em prejuízo ao erário ou ao direito tocante aos referidos servidores, e conta com a anuência dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de modo antecipado, gozo parcial de 15 dias de férias no período de 02 de Janeiro a 16 de Janeiro de 2019, a servidora que especifica:

I – JAQUELINE DE CASSIA SGARGETA CAMARA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.384.679-0 SSP/SP, ocupante do cargo de Diretor Coordenador de Pólo da Faculdade Municipal de Viradouro, criado pela Lei nº 2.684, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º - Os dias remanescentes do período de férias serão gozados depois de completado o período aquisitivo, preferencialmente em períodos não letivos.

Art. 3º - A Seção de Recursos Humanos fará as anotações de praxe e providenciará os expedientes necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Viradouro, 17 de Dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMSVIR 105/2018

“Prorroga o afastamento da funcionária Carina de Fátima Lopes Felix, para prestar serviços junto ao Lar Central Nossa Senhora Aparecida”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Convênio nº 001/2018, firmado entre o Município de Viradouro e o Lar Central Nossa Senhora Aparecida, com permissão do art. 89, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1239

Página 5 de 5

Complementar Municipal nº 042/2010, e Lei Municipal nº 3.462, de 06 de março de 2018 e afim de atender solicitação do Ministério Público do estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga o afastamento da funcionária CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX, RG 29.384.960-2, ocupante do cargo de Enfermeira, para prestar serviços junto ao Lar Central Nossa Senhora Aparecida, pelo período de 28 de Março de 2019, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 18 de Dezembro de 2018.

CLADIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

Secretária Municipal de Saúde